



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

**CONTRATO Nº 34/2016 - CASAL**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL E A EMPRESA MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME.

**PREÂMBULO - DAS PARTES E DO FUNDAMENTO:**

**1) CONTRATANTE:** COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Infraestrutura, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente **WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional **FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI** brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

**2) CONTRATADA:** **MARTIN LOG TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - ME**, estabelecida na Av. João José Pereira Filho, 220 - B, Distrito Industrial, Tabuleiro dos Martins, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por **JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES MARTIN**, representante legal, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA.

**3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO:** A presente adjudicação decorre da dispensa de licitação em caráter URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, devidamente autorizada pelo Diretor Presidente da CASAL, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, tudo conforme consta no Processo Administrativo nº. 6756/2016 CI nº 026/2016 - SUNEI e S.C. nº 17386 obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para transporte e distribuição de água potável em caráter emergencial no período de 06 (seis) meses, com utilização de 12 (doze) caminhões pipa, com motorista, sendo 08 (oito) caminhões com tanque com capacidade para 10.000 (dez mil) litros, e quatro caminhões com capacidade para 16.000 (dezesesseis) litros para abastecer os municípios de Barra de São Miguel, Colônia Leopoldina, Coqueiro Seco, Flexeiras, Ibatiguara, Jacuibe, Japaratinga, Joaquim Gomes, Jundiá, Maragogi, Matriz de Camaragibe, Messias, Novo Lino, Paripueira, Passo de Camaragibe, Pilar, Porto de Pedras, Rio Largo, Santa Luzia do Norte e Satuba, na Unidade de Negócio do Leste; Anadia, Capela, Estrela de Alagoas, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Palmeira dos Índios, Paulo Jacinto, Pindoba e Qubrangulo, na Unidade de Negócio Serrana; Arapiraca, Campo Alegre, Campo Grande, Coité do Nóia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Igaci, Igreja Nova, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Olha D'água Grande, Piaçabuçu, São Braz, São Sebastião, Taquarana e Traipú, Na Unidade de Negócio do Agreste; Batalha, Belo Monte, Cacimbinhas, Carneiros, Dois Riachos, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Senador Rui Palmeira, Major Izidoro, Maravilha, Monteirópolis, Olho D'água das Flores, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Poço das Trincheiras, Santana do Ipanema e São José da Tapera, na Unidade de Negócio da Bacia Leiteira; Água Branca, Canapi, Delmiro Gouveia, Pariconha, Inhapi, Mata Grande, Olho D'água do Casado e Piranhas, na Unidade de Negócio do Sertão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:** Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo Administrativo nº 6756/2016 e seus anexos;
- b) Proposta Comercial da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS:** O presente Contrato tem valor global fixado em R\$ 940.304,60 (novecentos e quarenta mil, trezentos e quatro reais e sessenta centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Fica expressamente estabelecido que o preço proposto pela CONTRATADA, inclui todos os custos diretos e indiretos, requeridos no objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....11.101 – UN SERTÃO  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO  
RUBRICA .....307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....11.102 – UN BACIA LEITEIRA  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO  
RUBRICA .....307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....11.103 – UN AGRESTE  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO  
RUBRICA .....307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....11.104 – UN AGRESTE  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO  
RUBRICA .....307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA .....11.105 – UN LESTE  
GRUPO DE DESPESA .....300.000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO  
RUBRICA .....307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato e Cronograma Físico e Financeiro, Anexo II deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA quando do faturamento deverá apresentar, ao gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à CONTRATADA, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: Banco do Brasil; Op 001; Agência 3179-8; Conta Corrente 40090-4..

**PARÁGRAFO OITAVO:** No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:** O prazo da vigência do presente Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da assinatura da ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE, não admitindo-se prorrogação.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL:** A prestação dos serviços será nos Municípios constantes na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, de acordo com a programação estabelecida por cada unidade de negócio.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA obriga-se a apresentar cópia dos Certificados dos Registros, Licenciamentos e Seguro Obrigatório dos veículos que serão utilizados na prestação dos serviços, com as devidas taxas pagas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Iniciar a entrega do produto aos locais programados em, no máximo, 02 (duas) horas após o fornecimento pela CONTRATANTE, mantendo o seu padrão de qualidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da fiscalização, dentro das especificações deste Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Não poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições deste Contrato, bem como de tudo que estiver contido no Projeto básico, nas normas, especificações e métodos da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e nas normas internas da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A CONTRATADA deverá permanentemente ter e colocar à disposição da fiscalização os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções e medições para efeito de faturamento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A existência e a atuação da fiscalização em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com este Contrato, com o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Os condutores do serviço deverão estar sempre em condições de atender a fiscalização e prestar-lhes todos os esclarecimentos e informações sobre o andamento dos serviços, a sua programação, as peculiaridades das diversas tarefas e tudo o mais que a fiscalização reputar necessário ou útil e que só se refira diretamente, ao serviço e suas implicações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Apresentar a CONTRATANTE, antes do início de suas atividades, relação do pessoal que irá prestar os serviços objeto deste Contrato, contendo os dados pessoais, inclusive, endereços residenciais, telefones e outros dados de identificação.

**PARÁGRAFO OITAVO:** O quadro pessoal que da CONTRATADA empregado no serviço deverá ser constituído de elementos competentes, hábeis e disciplinados, qualquer que seja a função, cargo ou atividade.

**PARÁGRAFO NONO:** A CONTRATADA é obrigada a afastar imediatamente do serviço todo e qualquer elemento julgado pela fiscalização com conduta inconveniente e que possa prejudicar o bom andamento do serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** A CONTRATADA não poderá executar serviço que não seja autorizado pela fiscalização, salvo os eventuais de emergência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme demanda apresentada pelas unidades de negócio, obedecendo os limites previstos na planilha de quantitativos anexa a esse descritivo, de acordo com as normas pertinentes da ABNT e as especificações da CONTRATANTE. Em caso de dúvidas a CONTRATADA seguirá rigorosamente as orientações da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá obedecer a legislação que rege a espécie, bem como as Normas internas da CONTRATANTE, os quais fazem parte integrante do Contrato, independente de transcrições, não cabendo em qualquer hipóteses alegar desconhecimento desses instrumentos legais ou quaisquer outros que digam respeito as atividades que constituem o objeto do presente Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá executar os serviços, com veículos e equipamentos contendo Logomarca afixada na parte lateral conforme adesivo padronizado pela CONTRATANTE, contendo os seguintes dizeres:

° Nome da CONTRATADA

° Logomarca da CASAL

NOME DA CONTRATADA

A SERVIÇO DA CASAL

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** A CONTRATADA deverá a ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas as Leis de Trabalho e da Previdência ou correlatas em vigor no País.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO:** A CONTRATADA deverá manter, junto a CONTRATANTE, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

receber da CONTRATANTE as instruções, bem como proporcionar toda assistência e facilidade necessária ao relacionamento CONTRATANTE/CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO:** A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados. Portanto, crachá de identificação com fotografia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Assumir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários de origem federal, estadual e municipal, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, vigentes durante a execução deste Contrato e, ainda, quaisquer outros encargos judiciais e extrajudiciais que lhe sejam imputados, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração deste Contrato e execução dos serviços.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO:** A inadimplência da CONTRATADA quantos aos impostos, taxas e encargos, estabelecidos neste item, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o presente Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO:** A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CONTRATANTE, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO:** A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações trabalhistas de seus funcionários.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Manter os equipamentos atendendo aos limites de controle ambiental quanto à poluição sonora, em estrita observância aos padrões aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle de emissão de fumaça negra pelos veículos, devendo atender as prescrições do CONAMA, e aos limites estabelecidos na legislação vigente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CONTRATANTE, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** Deverá manter os preços unitários mensais contratuais apresentados na planilha orçamentária. Esses deverão incluir todas as despesas diretas e os eventuais impostos incidentes, ficando sempre certo de que não caberá a CONTRATANTE, nenhum outro ônus além do pagamento do preço proposto.



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO:** A CONTRATADA deverá promover a seleção, ministrar treinamento admissional, reciclagem periódica aos seus empregados, visando garantir a execução de suas atividades com segurança.


**PARÁGRAFO TRIGÉSIMO:** A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata o presente Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** A CONTRANTE fica obrigada a cumprir o acordado no presente Contrato, bem como pagar o preço pactuado pela prestação do serviço.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Apresentar análise físico-química e bacteriológica da água fornecida para transporte e distribuição através de carro-pipa pela CONTRATADA, comprovando a sua potabilidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Notificar a CONTRATADA, através do Gestor ou Fiscal do Contrato, fixando-lhe prazos para correção de irregularidades encontradas na prestação do serviço.

  
  
Contrato nº 34/2016

  
Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

**CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:** A gestão e fiscalização do presente Contrato será exercida pelo funcionário **EDUARDO HENRIQUE DE ALMEIDA**, engenheiro, matrícula nº 2553, CPF/MF sob o nº 817.512.004-04, doravante, denominado **GESTOR**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na ausência ou substituição do empregado acima nominado, por qualquer motivo, a gestão do Contrato será feita por seu substituto imediato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurado o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis:

- a) ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- b) MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- c) IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** A CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer indenização, nos seguintes casos e formas:

- a) Pelo não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Pela lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) Pelo atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão das obrigações decorrentes do presente instrumento processar-se-á de acordo com o que estabelece a Lei n.º 8.666/1993, em seus artigos 77 a 80.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:** A CONTRATADA e a CONTRATANTE respondem integralmente, sem qualquer ordem de preferência, pela perfeita execução das cláusulas ajustadas, até o fiel cumprimento do presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A prestação de serviços à CONTRATANTE, por representante da CONTRATADA, não gerará para a CONTRATANTE vínculo de emprego, nem instituirá solidariedade passiva em razão do não cumprimento



**ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS**

pela CONTRATADA da obrigação do pagamento da remuneração ou verba rescisória do pessoal que contratar, ou de recolhimento de obrigações sociais, previdenciárias e tributárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer dúvida ou reclamação por parte da CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, deverá ser encaminhada ao Gestor do Contrato que adotará as medidas e/ ou providências necessárias para a sua solução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:** As partes elegem o Foro da Comarca de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas. E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presentes.

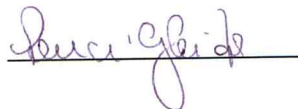
Maceió, 10/06/2016

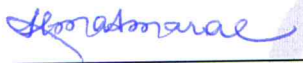
**WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR**  
Diretor Presidente/CASAL

**FRANCISCO LUÍZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI**  
Vice Presidente de Gestão Operacional/CASAL


**JOSÉ ANTÔNIO GUIMARÃES MARTIN**  
P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_

Casal

  
Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO I  
CONTRATO N° 33/2016  
PLANILHA DE CUSTOS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
<b>OBRA:</b> Serviço de transporte de água potável com utilização com caminhões pipa					
<b>LOCAL:</b> Unidade de Negócio do Lesta, Serrana, Agreste, Bacia Leiteira e Sertão				<b>B.D.I. MATERIAIS:</b> 16,80%	
<b>DATA:</b> Junho / 2016				<b>B.D.I. SERVIÇOS:</b> 26,44%	
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P. TOTAL
1.0	<i>Serviço de transporte de água potável com utilização de 08 (oito) caminhões pipa - tanque igual ou maior que 10.000 litros. Caminhão pipa de ano não inferior a 2014, com 01 (um) motorista e manutenção e combustível por conta da empresa.</i>				
1.1	<b>Caminhão em hora produtiva</b>	<i>h</i>	<b>4608,00</b>	<b>104,50</b>	<b>481.536,00</b>
1.1.1	Equipamento	<i>h</i>	4608,00	83,65	<b>385.459,20</b>
1.1.2	Mão de obra	<i>h</i>	4608,00	20,85	<b>96.076,80</b>
1.2	<b>Caminhão em hora produtiva - extra 50%</b>	<i>h</i>	<b>192,00</b>	<b>114,92</b>	<b>22.064,64</b>
1.2.1	Equipamento	<i>h</i>	192,00	83,65	<b>16.060,80</b>
1.2.2	Mão de obra 50%	<i>h</i>	192,00	31,27	<b>6.003,84</b>
1.3	<b>Caminhão em hora produtiva - extra 50%</b>	<i>h</i>	<b>960,00</b>	<b>125,35</b>	<b>120.336,00</b>
1.3.1	Equipamento	<i>h</i>	960,00	83,65	<b>80.304,00</b>
1.3.2	Mão de obra 100%	<i>h</i>	960,00	41,70	<b>40.032,00</b>
<b>Sub total I</b>					<b>623.936,64</b>
2.0	<i>Serviço de transporte de água potável com utilização de 04 (quatro) caminhões tanque pipa - tanque igual ou maior que 16.000 litros. Caminhão pipa de ano não inferior a 2014, com 01 (um) motorista e manutenção e combustível por conta da empresa.</i>				
2.1	<b>Caminhão em hora produtiva</b>	<i>h</i>	<b>2304,00</b>	<b>106,00</b>	<b>244.224,00</b>
2.1.1	Equipamento	<i>h</i>	2304,00	85,00	<b>195.840,00</b>
2.1.2	Mão de obra	<i>h</i>	2304,00	21,00	<b>48.384,00</b>
2.2	<b>Caminhão em hora produtiva - extra 50%</b>	<i>h</i>	<b>96,00</b>	<b>116,50</b>	<b>11.184,00</b>
2.2.1	Equipamento	<i>h</i>	96,00	85,00	<b>8.160,00</b>
2.2.2	Mão de obra 50%	<i>h</i>	96,00	31,50	<b>3.024,00</b>
2.3	<b>Caminhão em hora produtiva - extra 50%</b>	<i>h</i>	<b>480,00</b>	<b>127,00</b>	<b>60.960,00</b>
2.3.1	Equipamento	<i>h</i>	480,00	85,00	<b>40.800,00</b>
2.3.2	Mão de obra 100%	<i>h</i>	480,00	42,00	<b>20.160,00</b>
<b>Sub total II</b>					<b>316.368,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>940.304,60</b>



ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

ANEXO II  
CONTRATO N° 33/2016  
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Item	Discriminação	Valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias
1.0	Serviço de transporte de água potável com utilização de 08 (oito) caminhões pipa - tanque igual ou maior que 10.000 litros. Caminhão pipa de ano não inferior a 2014, com 01 (um) motorista e manutenção e combustível por conta da empresa.	623.936,64	17%	17%	17%	17%	16%	16%
			106.069,23	106.069,23	106.069,23	106.069,23	99.829,86	99.829,86
1.1	Caminhão em hora produtiva	481.536,00	81.861,12	81.861,12	81.861,12	81.861,12	77.045,76	77.045,76
1.1.1	Equipamento	385.459,20	17%	17%	17%	17%	16%	16%
1.1.2	Mão de obra	96.076,80	16.333,06	16.333,06	16.333,06	16.333,06	15.372,29	15.372,29
1.2	Caminhão em hora produtiva - extra 50%	22.064,64	17%	17%	17%	17%	16%	16%
1.2.1	Equipamento	16.060,80	3.750,99	3.750,99	3.750,99	3.750,99	3.530,34	3.530,34
1.2.2	Mão de obra 50%	6.003,84	17%	17%	17%	17%	16%	16%
1.3	Caminhão em hora produtiva - extra 50%	120.336,00	20.457,12	20.457,12	20.457,12	20.457,12	19.253,76	19.253,76
1.3.1	Equipamento	80.304,00	13.651,68	13.651,68	13.651,68	13.651,68	12.848,64	12.848,64
1.3.2	Mão de obra 100%	40.032,00	6.805,44	6.805,44	6.805,44	6.805,44	6.405,12	6.405,12





ESTADO DE ALAGOAS  
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

		17%	17%	17%	17%	17%	17%	16%	16%
<b>2.0</b>	<b>Serviço de transporte de água potável com utilização de 04 (quatro) caminhões tanque pipa - tanque igual ou maior que 16.000 litros. Caminhão pipa de ano não inferior a 2014, com 01 (um) motorista e manutenção e combustível por conta da empresa.</b>	316.368,00	53.782,56	53.782,56	53.782,56	53.782,56	53.782,56	50.618,88	50.618,88
<b>2.1</b>	<b>Caminhão em hora produtiva</b>	244.224,00	41.518,08	41.518,08	41.518,08	41.518,08	41.518,08	39.075,84	39.075,84
2.1.1	Equipamento	195.840,00	33.292,80	33.292,80	33.292,80	33.292,80	33.292,80	31.334,40	31.334,40
2.1.2	Mão de obra	48.384,00	8.225,28	8.225,28	8.225,28	8.225,28	8.225,28	7.741,44	7.741,44
<b>2.2</b>	<b>Caminhão em hora produtiva - extra 50%</b>	11.184,00	1.901,28	1.901,28	1.901,28	1.901,28	1.901,28	1.789,44	1.789,44
2.2.1	Equipamento	8.160,00	1.387,20	1.387,20	1.387,20	1.387,20	1.387,20	1.305,60	1.305,60
2.2.2	Mão de obra 50%	3.024,00	514,08	514,08	514,08	514,08	514,08	483,84	483,84
<b>2.3</b>	<b>Caminhão em hora produtiva - extra 50%</b>	60.960,00	10.363,20	10.363,20	10.363,20	10.363,20	10.363,20	9.753,60	9.753,60
2.3.1	Equipamento	40.800,00	6.936,00	6.936,00	6.936,00	6.936,00	6.936,00	6.528,00	6.528,00
2.3.2	Mão de obra 100%	20.160,00	3.427,20	3.427,20	3.427,20	3.427,20	3.427,20	3.225,60	3.225,60
<b>Faturamento da Obra</b>		<b>R\$ 940.304,60</b>	<b>R\$ 159.851,79</b>	<b>R\$ 159.851,79</b>	<b>R\$ 159.851,79</b>	<b>R\$ 159.851,79</b>	<b>R\$ 159.851,79</b>	<b>R\$ 150.448,74</b>	<b>R\$ 150.448,74</b>

Mariana Mendonça Costa  
Adv. OAB/AL - 10.753  
ASJUR/CASAL